



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA/PA**

**ASSUNTO: DENÚNCIA SOBRE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DO CANDIDATO
CARLOS RENATO MILHOMEM CHAVES.**

DELIBERAÇÃO Nº48– CER – CREA/PA

A Comissão Eleitoral Regional – CER do CREA-PA, em sua 13ª Reunião Ordinária no exercício 2020, realizada no dia 18 de maio de 2020, às 21:00 horas, via videoconferência – ZOOM, de acordo com suas competências regimentais previstas no art. 21, IV, da Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019, e as considerações abaixo:

Considerando a denúncia nº399606/2020 protocolizada neste Regional em 04 de maio de 2020, pelas candidatas Ana Maria Pereira de Faria, Beatriz Ivone Costa Vasconcelos e Paula Fernanda Pinheiro Ribeiro Paiva, na qual afirmam haver publicações no Instagram institucional do CREA-PA de propaganda eleitoral em favor do candidato Carlos Renato Milhomem Chaves;

Considerando as informações prestadas pela Gerência de Relações Institucionais do CREA-PA, bem como as fotos e as datas das publicações objeto de denúncia;

Considerando a defesa do CREA-PA, realizada através de sua Procuradoria Jurídica, que confirma a ausência de cometimento de infração por parte daquele Conselho;

Considerando o Parecer Jurídico nº752/PROJUR/2020, que “sugere pela improcedência da denúncia, uma vez que as publicações no Instagram foram realizadas antes da desincompatibilização do denunciado e, além disso, já foram retiradas da rede social”.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA/PA**

DELIBEROU:

Pelo arquivamento da denúncia nº399606/2020 uma vez que a CER-PA entende não haver fundamento legal para a mesma, com base na análise de todas as provas apresentadas pelas partes.

Com base no Parecer Jurídico nº752/PROJUR/2020, ressaltamos a necessidade de atenção a todos os candidatos no que concerne à apresentação de denúncias, impugnações e recursos, com base em alegações infundadas, uma vez que tal ação pode caracterizar “afrenta aos deveres do administrado perante a Administração, em especial os de ‘proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé’ e ‘não agir de modo temerário’”, em consonância ao art. 4º, da Lei nº 9.784/1999, podendo inclusive gerar “responsabilização e sujeição às penalidades do Código de Ética Profissional, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas cabíveis”.

Belém, 18 de maio de 2020.

Eng. Civil Danillo da Silva Linhares
Coordenador da Comissão Eleitoral Regional – CER - CREA/PA

Eng. Civil Pedro Coelho da Mota Neto
Coordenador-Adjunto da Comissão Eleitoral Regional – CER - CREA/PA

Eng. Mecânico Newton Sure Soeiro
Titular da Comissão Eleitoral Regional – CER/PA - CREA/PA

Eng. Mecânico Ricardo José Lopes Batista
Titular da Comissão Eleitoral Regional – CER/PA - CREA/PA

Eng. Agrônomo Pedro Paulo da Costa Mota
Titular da Comissão Eleitoral Regional – CER/PA - CREA/PA